



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PROCESSO LICITATÓRIO N. 4/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2022 CONTRATO N. 13/2022

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, RG n. 1306106 e CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALCEU LUIZ MATTEI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.81.566.754/0001-05, com sede na Rua Santo Antonio,, n. 479, centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representado por seu representante **ALCEU LUIZ MATTEI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Santo Antonio,, n. 479, centro, Ponte Serrada/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se rege pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, Edital de Licitação da Modalidade de **Pregão Presencial n. 4/2022**, homologado em 16 de fevereiro de 2022 e pelas condições que estipula a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pregão Presencial n. 4/2022 para contratação de empresa para aquisição e montagem (material e mão de obra) de vidros e portas nas laterais do refeitório da Escola Básica Municipal Antonio Paglia, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, anexo I e especificações do edital;

- a)** O prazo para entrega e colocação no local (refeitório da EBM Antonio Paglia, localizada no Bairro Antonio Paglia), é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias;
- b)** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial n. 4/2022 e seus anexos, juntamente com a Ata n. 1 da Sessão Pública do Pregão Presencial e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- a)** A licitante vencedora deverá efetuar o fornecimento do material e mão de obra conforme solicitação da Secretaria competente;
- b)** O prazo para entrega e colocação no local (refeitório da EBM Antonio Paglia, localizada no Bairro Antonio Paglia), é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos combustíveis previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

Item	Qtdd	Un	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	2	UN	PORTA DE VIDRO INCOLOR 10MM, 4 FOLHAS COM PUXADOR E PORTA CADEADO, FECHADURA, ALUMÍNIO BRANCO (3470 X 2350)	3.359,24	6.718,48
2	8	UN	VITRINE DE VIDRO INCOLOR FIXO 8MM COM PERFIL DE ALUMÍNIO BRANCO 48 X 14 NAS LATERAIS E EM CIMA, EM BAIXO 22 X 14 E BORRACHA PRETA (3450 X 1950)	1.762,12	14.096,96
3	1	UN	VITRINE DE VIDRO INCOLOR FIXO 8MM COM PERFIL DE ALUMÍNIO BRANCO 48 X 14 NAS	1.329,27	1.329,27



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

			LATERAIS E EM CIMA, EM BAIXO 22 X 14 E BORRACHA PRETA (2150 X 2370).		
4	1	UN	VITRINE DE VIDRO INCOLOR FIXO 8MM COM PERFIL DE ALUMÍNIO BRANCO 48 X 14 NAS LATERAIS E EM CIMA, EM BAIXO 22 X 14 E BORRACHA PRETA (900 X 2370)	555,29	555,29
			TOTALIZANDO	R\$	22.700,00

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

11.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-05.001.12.361.1201.2039.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos itens deste Contrato, à CONTRATADA 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação das CNDS descritas no item no edital, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Fica nomeado fiscal deste contrato a Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura Sra. Nadia Poletto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n. 4/2022, Pregão Presencial n.4/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao Contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei n. 8.666/93.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Ponte Serrada /SC, 1º de março de 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALCEU LUIZ MATTEI

Representante legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Analisado e Aprovado por:

André Luiz Panizzi

OAB/SC N. 23.051